

LEI N.º 3.133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos na cobrança do IPTU e nas Taxas, relativo ao exercício de 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e nas taxas de Serviços Urbanos, instituídos pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 1852/94, alterado pelas Leis nº 2.162/97 e nº 2.904/05, relativo ao exercício de 2008, aos contribuintes que quitarem os referidos tributos.

Parágrafo Único- O desconto mencionado no "caput" deste artigo será:

I- 20% (vinte por cento) para o pagamento em parcela única até 10 de março de 2008, para quem estiver em dia com seus tributos Municipais.

II-10% (dez por cento) para quem pagar em parcela única até 10 de março de 2008, e não estiver em dia com seus Tributos Municipais.

III-7% (sete por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 10/03/2008 e a última em 10/12/2008, para quem estiver em dia com seus Tributos Municipais.

Art. 2º O contribuinte somente fará jus aos descontos fixados pelo artigo anterior nos pagamentos feitos até as datas estipuladas, e no caso dos incisos I a III, estar adimplente na referida matrícula, na data base de 31.01.08.

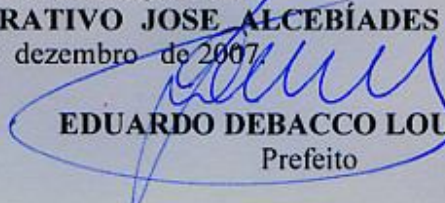
Art. 3º O Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta lei no que couber.

Art. 4º Fica revogada a lei municipal nº 3.020 de 28/12/2006.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2007.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito